

EDITAL PARTEC-UFC Nº 02/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS INOVADORES PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

MODALIDADE PRÉ-INCUBAÇÃO RESIDENTE E NÃO RESIDENTE

O Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (Partec/UFC), considerando a Resolução CONSUNI/UFC n.º 13, de 22 de março de 2024, e o Regimento Interno do Parque, torna público o **Edital** para seleção de empreendimentos inovadores que farão parte do **Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC, na modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO residente e não-residente**, Edital este aprovado em reunião colegiada da Diretoria Executiva do Partec realizada em 14 de agosto de 2025. São convidados(as) os(as) **empreendedores(as) da comunidade acadêmica da UFC e externos à Universidade** interessados(as) a se inscreverem em conformidade com as normas em vigor e com os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Partec/UFC é um ambiente de desenvolvimento de inovações de produtos, de processos e de modelos de negócios, fornecendo metodologias de suporte ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores e ambientes para instalação de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), promovendo a conexão acadêmica qualificada da UFC com empresas e outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) locais, nacionais e internacionais.

1.2. No Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC, na modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO, objeto do presente Edital, entende-se como startups **os projetos de negócios inovadores em estágio inicial e de base tecnológica**, incluindo projetos de negócios de impacto socioambiental, e de spin-offs acadêmicas.

1.3 Neste Edital, os projetos de negócios inovadores serão classificados quanto às seguintes formas de vinculação ao Partec/UFC:

- I. **Projetos de Negócios Residentes:** são aqueles que fazem parte do programa de PRÉ-INCUBAÇÃO, que utilizam efetivamente os espaços compartilhados oferecidos pelo Partec/UFC na forma coworking.
- II. **Projetos de Negócios Não-Residentes:** são aqueles que fazem parte do programa de PRÉ-INCUBAÇÃO, que podem utilizar, eventualmente, as instalações compartilhadas pelo Partec/UFC.

1.4. O prazo de execução do Programa será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do **Termo de Compromisso de Participação no Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec UFC – modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO**, conforme modelo de minuta do Anexo II, admitindo-se prorrogação por 2 (dois) meses, mediante interesse e disponibilidade do Partec/UFC.

1.5. Os projetos serão selecionados para as vagas disponíveis nos seguintes locais de instalação das startups como áreas transbordadas do Partec/UFC:

Ambiente/Área da UFC*	Vagas para Residentes	Vagas para Não Residentes
-----------------------	-----------------------	---------------------------

Fortaleza / Campus do Pici / Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (sede do Partec)	10	10
Campus de Sobral	01	-
Campus de Quixadá	01	-
Campus de Russas	03	-
Campus de Crateús	01	-
Campus de Itapajé	01	-

* Mediante interesse e disponibilidade, outros ambientes/áreas da UFC poderão ser inseridos como áreas transbordadas do Partec.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, entende-se como:

- I. **Startup:** São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos (bens e/ou serviços) ofertados (Art. 4º Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 - Marco Legal das Startups).
- II. **Spin-off Acadêmica:** empresa/startup projetada para criar novos produtos (bens e/ou serviços) ou processos visando a solução de um problema, cuja inovação foi baseada em pesquisa e tecnologia desenvolvida na academia ou centros de pesquisa. Neste Edital, a spin-off compreende a transferência de tecnologia da UFC para empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador/servidor da própria Universidade, inclusive autor/criador da tecnologia objeto da transferência.
- III. **Pesquisador(a):** ocupante de cargo público efetivo, ou detentor(a) de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação na UFC;
- IV. **Deep Tech:** empresa/startup inovadora de alta escala baseada em uma descoberta científica ou em uma inovação significativa de engenharia, podendo ter como origem uma spin-off acadêmica. Envolve risco tecnológico, pesquisa & desenvolvimento significativos, tem o potencial de catalisar mudanças disruptivas, contribuir fortemente para o PIB e enfrentar grandes desafios da humanidade.
- V. **Empresa de Base Tecnológica:** entendida como empresa que baseia suas atividades no uso intensivo de conhecimento científico ou tecnológico. A princípio, para isso, utiliza técnicas avançadas ou pioneiras no desenvolvimento de bens e serviços, com alto valor agregado. Desta forma promovem o desenvolvimento científico e tecnológico de um setor ou mesmo de um país.
- VI. **Negócio de Impacto Socioambiental:** empreendimento inovador que, além de ser de base tecnológica, tem a intenção clara de resolver um problema socioambiental por meio de sua atividade principal (seja produto/serviço e/ou modo de operação). Para tal, atua de acordo com a lógica de mercado, por meio de um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e se compromete a medir o impacto que gera, combinando características específicas que, em conjunto, trazem uma nova forma de empreender e de resolver problemas socioambientais.
- VII. **Modelo de Negócios:** descreve a lógica de como uma organização cria, entrega e captura valor. Uma mesma tecnologia ou um mesmo produto (bem e/ou serviço) pode ter diversos modelos de negócios.

- VIII. **Plano de Negócios:** é um documento que descreve por escrito os objetivos de um negócio e quais passos devem ser dados para que esses objetivos sejam alcançados, diminuindo os riscos e as incertezas. Um plano de negócio permite identificar e restringir seus erros no papel, ao invés de cometê-los no mercado.
- IX. **Incubação de Empresas:** estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos de negócios e empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- X. **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI):** instituído pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, regulamenta as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- XI. **Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);
- XII. **Transferência de Tecnologia:** processo em que o conhecimento inovador é disponibilizado para a sociedade, obtendo como resultado benefícios e desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável. As atividades de Transferência de Tecnologia têm como finalidade assegurar que o conhecimento científico e tecnológico produzido na UFC esteja ao alcance do setor produtivo, a fim de que sejam desenvolvidas aplicações práticas a partir dos resultados das investigações científicas realizadas na Universidade.

3. OBJETIVOS DO PARTEC E DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

3.1 Dentre os objetivos do Partec/UFC, os seguintes podem ser destacados em congruência com este Edital:

- I. Atrair para os campi da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- II. Incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em municípios onde existem campi da UFC;
- III. Estimular a transferência de tecnologias da UFC para entidades e empresas integrantes do Partec/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV. Estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- V. Apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- VI. Proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios, bem como facilitar sua inserção no mundo de trabalho;
- VII. Aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII. Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio de programas de pré-incubação e incubação, nas modalidades residente e não-residente, e colaborando

para a sua expansão nos mercados local, nacional e internacional;

- IX. Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos e de soluções inovadoras de impacto social e/ou ambiental, estimulando e desenvolvendo empresas que buscam alcançar resultados financeiros e de impacto socioambiental positivos;
- X. Identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizando a interação com cursos e programas da UFC, bem como promovendo a criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis no Partec/UFC;
- XI. Apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- XII. Estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

3.2. Nesse contexto, o Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC, na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, tem por objetivo promover a orientação de projetos de negócios nascentes de base tecnológica, idealizados para desenvolver produtos, processos, serviços ou tecnologias inovadoras, por empreendedores(as).

3.3. Compreende-se que, ao valorizar e ao apoiar projetos de negócios inovadores cearenses, ofertando estrutura e orientação para o avanço do nível de maturidade tecnológica e mercadológica desses empreendimentos, o Partec/UFC irá incentivar e potencializar a geração futura de startups, negócios de impacto socioambiental e spin-offs acadêmicas, na lógica de esteira de inovação. Desta forma, busca-se contribuir com a geração de empregos qualificados e com o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará e do Brasil.

4 BENEFÍCIOS AOS(ÀS) PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

4.1. O Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC, na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, oferecerá suporte e orientação a projetos de negócios com potencial inovador, fomentando de forma prévia e complementar a incubação de empreendimentos do Partec/UFC. Ainda, a PRÉ-INCUBAÇÃO coloca-se como oportunidade para projetos de negócios germinados em outros programas de estímulo ao empreendedorismo e à inovação da Universidade, tais como o Empreende UFC, o Inovando UFC, o Centro de Empreendedorismo (CEMP UFC) e o INOVE Quixadá, bem como os germinados por empreendedores(as) externos(as) à Universidade e oriundos de acordos de cooperação com outras instituições do ecossistema empreendedor local, nacional e internacional.

4.2. Durante a PRÉ-INCUBAÇÃO, os(as) empreendedores(as) serão beneficiados ao receberem capacitação, mentorias e suporte para:

- I. Aprimorar modelos, pitches e planos de negócios;
- II. Conceber protótipos de soluções;
- III. Realizar processos de validação de problema, produto e modelo de negócios;
- IV. Ter acesso a ambientes promotores de inovação da UFC, mediante disponibilidade, incluindo salas de coworking e salas de reunião às startups dos projetos selecionados, respeitadas a modalidade, a disponibilidade e as eventuais restrições de biossegurança.
- V. Acompanhar o desenvolvimento do negócio com base na metodologia do Partec/UFC para avaliação sistemática da maturidade tecnológica e empresarial;

- VI. Facilitar o processo de busca e recrutamento de pessoal qualificado;
- VII. Identificar oportunidades de participação em programas & editais de fomento à inovação.
- VIII. Identificar oportunidades de investimentos públicos e privados;
- IX. Realizar conexões com pesquisadores com vistas à elaboração de futuras propostas de projetos de inovação para captação de recursos de subvenção econômica;
- X. Receber selo de participação como projeto de negócio apoiado pelo Partec/UFC;
- XI. Participar de eventos e feiras de inovação e negócios;
- XII. Estabelecer conexões com atores dos ecossistemas de empreendedorismo cearense, nacional e internacional.

4.3 Caso a proposta de projeto seja aprovada e participe integralmente do Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec UFC na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO em havendo interesse, poderá usufruir de **fast track para INCUBAÇÃO no Partec** em edital posterior, com aprovação direta para a **terceira fase** do processo seletivo (análise de mérito da apresentação oral).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

5.1. Este Edital é voltado não somente para projetos de negócios inovadores gerados por membros da comunidade acadêmica da UFC, mas também para os gerados por empreendedores(as) externos à Universidade.

5.2. A participação no Programa de Desenvolvimento de Startups, na modalidade de **PRÉ-INCUBAÇÃO** será **gratuita**, portanto, não representará contrapartidas financeiras por parte do proponente referentes às despesas de condomínio, mesmo a UFC tendo despesas com manutenção de infraestrutura, energia, água e internet.

5.3 Será requisitado o fornecimento de dados e a participação dos(as) líderes(as) dessas iniciativas em reuniões, capacitações e consultorias convocadas pela Diretoria do Partec/UFC. O não cumprimento dessas condições pode configurar motivo de desligamento do participante, conforme Termo de Compromisso.

5.4. Ao se inscreverem, os participantes se declaram cientes da política de inovação da UFC constante da Resolução CONSUNI/UFC nº. 38, de 18 de agosto de 2017, ou outra que a substitua.

5.5. A eventual utilização e/ou a exploração comercial de tecnologias desenvolvidas por servidores/pesquisadores da UFC dentro dos laboratórios da Universidade somente poderão ser realizadas mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios relativo à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, sob a égide da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – CPITT/PROINTER.

5.6. As equipes dos projetos de negócios selecionados têm por obrigação participar de um seminário sobre Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, realizado pela equipe da CPITT/PROINTER ou entidade indicada pelo do Partec, em que serão explicadas questões de sigilo, licenciamento de tecnologia e eventual uso e exploração de tecnologia. É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) membro da equipe no workshop.

5.7. A execução do Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC será realizada pela equipe da Incubadora do Partec/UFC, em conexão com profissionais e instituições públicas e privadas do ecossistema de empreendedorismo inovador, incluindo possíveis acordos de cooperação, tendo a participação direta dos(as) proponentes cujos projetos foram selecionados.

5.8. Os(as) proponentes com projetos selecionados deverão possuir disponibilidade para fornecer dados sobre a tecnologia, além de disponibilidade para participar de reuniões junto a equipe do Partec/UFC

5.9. Toda a equipe que participar do projeto deverá assinar termo de confidencialidade relativo às informações desenvolvidas e trabalhadas ao longo da PRÉ-INCUBAÇÃO.

6. PROPONENTES ELEGÍVEIS E INSCRIÇÕES

6.1. Podem se candidatar a este Edital **somente pessoas físicas, tanto da comunidade acadêmica da UFC, quanto externos à Universidade.**

6.2. Os projetos aprovados não serão obrigados a constituir CNPJ para continuar participando do Programa de Desenvolvimento de Startups, na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, mesmo sendo incentivados para tal.

6.3. As inscrições para participar do Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC são gratuitas e deverão ser realizadas por meio do preenchimento e da assinatura **Formulário Simplificado de Inscrição da Proposta de Projeto – PRÉ-INCUBAÇÃO** constante no Anexo 1. O envio do formulário deverá ser realizado via Google Form disponibilizado no link <https://forms.gle/FdCeay1vwxpQJ6Z67>, até às 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão estabelecida no Cronograma do Edital. No formulário de inscrição, serão solicitadas as seguintes informações:

- I. Informações sobre o empreendimento inovador a ser incubado, em Formulário Simplificado assinado pelo(a) líder, e digitalizado em formato .PDF;
- II. Link para acessar vídeo de até 5 (cinco) minutos com, pelo menos, o(a) líder da equipe apresentando o projeto resumidamente e de forma ilustrada (formato de pitch de negócios);
- III. Indicação dos membros da equipe (líder e demais pessoas com participação direta no projeto de negócio).

6.4. Cada líder da equipe poderá fazer parte de apenas um projeto inscrito.

6.5. Os projetos serão preferencialmente selecionados conforme as áreas estratégicas do Partec/UFC, a saber:

- I. ÁREA 1: Alimentos / Agropecuária / Indústria Agroalimentar / Biotecnologia / Biomas e Bioeconomia;
- II. ÁREA 2: Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- III. ÁREA 3: Saúde / Biotecnologia;
- IV. ÁREA 4: Água / Segurança Hídrica;
- V. ÁREA 5: Energias Renováveis.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os projetos de inovação para PRÉ-INCUBAÇÃO no Partec/UFC apresentados pelos(as) empreendedores(as) serão selecionados após análise, em **duas fases**, do formulário constante no Anexo I (Formulário Simplificado de Inscrição da Proposta de Projeto – PRÉ-INCUBAÇÃO).

7.2. A primeira fase do processo seletivo consistirá na análise prévia das propostas enviadas a ser realizada pela equipe técnica interna do Partec/UFC. Na ocasião, serão analisados aspectos formais de preenchimento e de adequação da proposta aos objetivos do Edital.

7.3. A segunda fase do processo seletivo consistirá na análise de mérito das propostas deferidas na etapa anterior a ser realizada uma comissão avaliadora com o mínimo de 3 (três) membros. A comissão será composta por servidores docentes e técnicos administrativos da UFC e de outras IESs/ICTs, empreendedores, empresários e/ou investidores externos nomeados por Portaria do Diretor-Presidente do Partec/UFC, após definição e aprovação colegiada pela Diretoria-Executiva do Parque.

7.4. Na segunda fase relativa à análise de mérito, serão considerados os seguintes critérios de avaliação das propostas de projetos inscritas, com perguntas balizadoras a observar e forma de atribuição de notas apresentadas conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de avaliação das propostas de projetos

Critério de Avaliação	Perguntas Balizadoras a Observar	Nota
Problema e Mercado	- O problema, o público-alvo e o mercado estão bem caracterizados? - O problema e a oportunidade de negócio são relevantes? - O mercado é grande/abrangente? - Há potencial/tendência de crescimento do mercado?	0 - 5
Solução/Produto Inovador	- As funcionalidades previstas para a solução proposta estão bem caracterizadas? - Os diferenciais da solução/produto proposta com relação às soluções/produtos existentes no mercado estão bem caracterizados? - Há tecnologias previstas que tendem a tornar a solução/produto com valor agregado e de difícil cópia? - Existem ou há previsão de geração de ativos de propriedade intelectual? - Há argumentos técnico-científicos que indicam potencial de viabilidade técnica da solução proposta? - Há um claro alinhamento da solução proposta com o problema identificado? - A solução/produto está em um estágio de desenvolvimento mais avançado ou ainda é apenas uma ideia promissora?	0 - 5
Potencial e Impactos do Empreendimento	- O modelo de negócios inicial previsto é inovador? - Há parcerias já estabelecidas? - Há potenciais parceiros identificados para desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio? - São apresentadas premissas de sustentabilidade social e ambiental do empreendimento?	0 - 5

	- A forma de monetização / geração de receitas prevista indica potencial de sustentabilidade econômica para o empreendimento?	
Investimentos e Disponibilidade de Capital	- Já foram realizados investimentos para desenvolvimento da solução/produto ou negócio? Se sim, informe valores, finalidades e fontes dos recursos. - Há necessidade de novos investimentos? Se sim, informe valores e finalidades. - Há disponibilidade de recursos financeiros (próprios e/ou de terceiros) para concluir o desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio? - Quais as estratégias para captação de recursos financeiros (públicos e/ou privados) necessários para concluir o desenvolvimento da solução/produto ou operacionalização do negócio?	0 - 5
Conquistas do empreendimento inovador	- Existe uma aplicação de patente ou registro de software relacionado ao projeto (já depositado ou em processo de registro na Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC ou outra IES/ICT)? - Projeto foi aprovado em editais ou programas de fomento à inovação/empreendedorismo? - Projeto ou membros da equipe já participaram de programas de inovação (hackathons, ideathons, Startup Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação)?	0 - 5
Equipe	- São apresentadas evidências de complementaridade da equipe de para desempenhar as funções técnico-científicas de produção, mercadológicas/de negócios e gerenciais no desenvolvimento do projeto? - São apresentadas evidências de competências e experiências de cada membro da equipe para, potencialmente, desempenhar as respectivas funções previstas para o desenvolvimento do projeto? - A equipe possui disponibilidade suficiente para desenvolver a solução e/ou o negócio?	0 - 5

7.5. Na segunda fase, os avaliadores irão atribuir nota de 1 a 5 para cada um dos critérios, em número inteiro. A nota resultante de cada avaliador será a média aritmética expressa de 1,0 a 5,0. A nota final da proposta de projeto será a média aritmética das notas resultantes de cada avaliador da comissão, calculada e expressa de 1,0 a 5,0.

7.6 O(a) avaliador(a) deverá dar o seu parecer de “RECOMENDADO PARA APROVAÇÃO” ou “NÃO RECOMENDADO PARA APROVAÇÃO” a cada projeto, justificando seu parecer, sendo que o projeto com média aritmética das notas inferior a 2,5 deve ser automaticamente considerado como “NÃO RECOMENDADO PARA APROVAÇÃO”.

7.7. A proposta de projeto que tiver indicação de não aprovação pela comissão avaliadora ou média inferior a 2,5 estará eliminada na segunda fase.

7.8. Os resultados estarão disponíveis na página do Partec/UFC (www.parquetecnologico.ufc.br).

7.9. Em caso de não preenchimento de todas as vagas, o Edital poderá ser reaberto para selecionar novos projetos de negócios candidatos visando preencher as vagas remanescentes.

7.10. O resultado será utilizado como critério para a definição de quais dos empreendimentos inovadores ocuparão as vagas para PRÉ-INCUBAÇÃO residente e não residente, quando o número de aprovados for maior que o número de vagas disponíveis, que serão preenchidas pelos projetos proponentes com maior média aritmética final e considerando o alinhamento do projeto de PRÉ-INCUBAÇÃO e os espaços/ambientes disponíveis para tal. Os demais classificados permanecerão no cadastro do Partec/UFC para eventuais substituições e/ou outras ações relacionadas, mediante interesse do Partec/UFC.

7.11. As propostas de projetos de inovação classificadas pelo(a) líder proponente como negócio de impacto socioambiental e submetidos a este Edital deverão, para fins de confirmação de enquadramento por parte da coordenação do programa, atender aos 4 (quatro) critérios de filtro mínimo a seguir, de acordo com a publicação “O que são Negócios de Impacto” realizada pela Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto e disponível no link: <https://aliancapeloimpacto.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ice-estudo-negocios-de-impacto-2019-web.pdf>:

- I. O negócio de impacto expressa de maneira clara a sua intencionalidade (missão/propósito) de resolver (ao menos em parte) um problema social e/ou ambiental;
- II. A atividade principal do negócio traz uma solução para um problema socioambiental real, sendo essa solução o principal motivo que justifica a existência do negócio;
- III. O negócio opera por meio da lógica de mercado buscando retorno financeiro, ou seja, gera receita própria por meio da venda de produtos e/ou serviços, independentemente do seu formato jurídico. Não depende de subsídios, ainda que possa recebê-los em diferentes etapas de sua jornada como ajudas pontuais;
- IV. O negócio tem compromisso com o monitoramento do impacto socioambiental que gera na sociedade.

7.12. A proposta de projeto enquadrada como negócio de impacto socioambiental receberá bonificação com acréscimo de 0,1 (zero vírgula um ponto) sobre a média final, em cada uma das fases da análise de mérito. Ou seja, receberá pontuação a mais por se enquadrar como empreendimento inovador que, além de ser de base tecnológica, tem a intenção clara de resolver um problema social e/ou ambiental por meio de sua atividade principal (seja produto/serviço e/ou modo de operação). Para tal, atuam de acordo com a lógica de mercado, por meio de um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e se comprometem a medir o impacto que geram, combinando características específicas que, em conjunto, trazem uma nova forma de empreender e de resolver problemas socioambientais.

7.13. A proposta de projeto que tiver, na equipe inscrita no formulário, líder ou membro (autodeclarado/a) mulher ou pessoa negra – preta ou parda –, ou indígena, ou pessoa portadora de deficiência (PCD), receberá bonificação acréscimo de 0,1 (zero vírgula um ponto) sobre a média final sobre a média final, em cada uma das duas fases da análise de mérito. Ou seja, receberá pontuação a mais por se enquadrar como um empreendimento inovador que, além de ser de base tecnológica, leva em consideração critérios de diversidade de gênero (empreendimentos inovadores liderados por mulheres) e/ou diversidade de etnia/raça (empreendimentos inovadores liderados por negros – autodeclarados pretos ou pardos –, ou indígenas) ou contemplar pessoa portadora de deficiência. Para fins deste Edital, será considerada a autodeclaração indicada no formulário de inscrição para fins de bonificação, não sendo prevista a realização de qualquer tipo de exame de comprovação/heteroidentificação.

8 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Após a divulgação dos resultados, eventuais recursos poderão ser apresentados nos prazos previstos no Cronograma, devendo ser encaminhado na forma de ofício assinado de forma eletrônica pelo(a) líder proponente do projeto ao Partec/UFC, via e-mail parquetecnologico@ufc.br, no formato PDF. Não serão considerados os recursos administrativos após as datas previstas no Cronograma e cujos proponentes não possam ser identificados.

9 - CRONOGRAMA DO EDITAL

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no sítio eletrônico do Partec/UFC	14/08/2025
Prazo final para inscrição (até às 23h59min) – Envio de formulário simplificado	08/09/2025
Resultado preliminar da análise prévia das propostas – primeira fase	10/09/2025
Pedidos de recurso da primeira fase	11/09/2025
Resultado final da análise prévia das propostas – primeira fase	12/09/2024
Resultado preliminar da análise de mérito das propostas – segunda fase	18/09/2025
Pedidos de recurso da segunda fase	19/09/2025
Resultado final de todo o processo seletivo*	22/09/2025
Ajuste e definição das salas de coworking específicas de alocação das startups	04/10/2024
Previsão de assinatura do Termo de Compromisso (até 15 dias após o resultado final)	20/10/2024

(*) Cada resultado será divulgado no site do Partec/UFC. Os(as) líderes proponentes receberão comunicação pelo e-mail cadastrado no Formulário de Inscrição.

10. APROVAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Os(as) líderes dos projetos selecionados para ocupar as vagas ofertadas neste Edital deverão enviar, para o e-mail parquetecnologico@ufc.br, cópia dos seguintes documentos:

- RG, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da equipe que poderão vir a utilizar as áreas compartilhadas do Partec;

10.2. Na sequência, os projetos selecionados serão convocados para assinatura do **Termo de Compromisso de Participação no Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec UFC – modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO**, conforme minuta apresentada no Anexos II deste Edital.

10.3. Na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, não será cobrada nenhuma taxa para o projeto de empreendimento inovador selecionado pelo Partec UFC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações fornecidas pelos(as) candidatos(as) serão tratadas como confidenciais pela Diretoria do Partec/UFC, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.2. A critério da Diretoria do Partec/UFC, poderão ser selecionadas propostas RECOMENDADAS PARA APROVAÇÃO cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

11.3. Em qualquer fase do processo de seleção, a Diretoria do Partec/UFC poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por membros da equipe técnica interna do Parque;

11.4. O Edital poderá ser encerrado a qualquer momento por decisão da Diretoria Executiva do Partec/UFC;

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Partec/UFC.

12. ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Formulário Simplificado de Inscrição da Proposta de Projeto – PRÉ-INCUBAÇÃO;

Anexo II - Minuta do Termo de Compromisso de Participação no Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec UFC – modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO;

Anexo III - Acesso aos ambientes/espços compartilhados do Partec UFC.

Fortaleza, 14 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Abraão Freires Saraiva Júnior
Diretor Presidente do Parque Tecnológico da UFC

Anexo I - Formulário Simplificado de Inscrição da Proposta de Projeto – PRÉ-INCUBAÇÃO

[Anexo I - Formulário de Inscrição - PRÉ-INCUBAÇÃO Partec UFC.docx](#)

Anexo II – Minuta do Termo de Compromisso de Participação no Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec UFC – modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO

[Anexo II - Termo de compromisso - PRÉ-INCUBAÇÃO.docx](#)

Anexo III – Acesso aos ambientes/espços compartilhados do Partec UFC

Para empreendimentos inovadores na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE: mediante solicitação e reserva, será disponibilizado acesso aos ambientes/espços compartilhados, como coworking, sala de reunião e auditório, situados no Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI), bloco 334 do campus do Pici da UFC, Fortaleza – CE, em horário comercial. Na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, não será cobrada nenhuma taxa para o empreendimento inovador selecionado. A seguir, são especificadas as quantidades máximas de utilização, em horário comercial, dos ambientes/espços compartilhados.

Ambiente/Espaço Compartilhado (CEI UFC – Campus do Pici)	Utilização
Coworking	2 vezes na semana
Sala de reunião	1 vez ao mês
Auditório	2 vezes ao ano

Para empreendimentos inovadores na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO RESIDENTE: será disponibilizada **sala de coworking** situada no Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI), bloco 334 do campus do Pici da UFC, Fortaleza – CE, em horário comercial. Ainda, mediante solicitação e reserva, será disponibilizado acesso aos ambientes/espços compartilhados, como sala de reunião e auditório. Na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, não será cobrada nenhuma taxa para o empreendimento inovador selecionado. A seguir, são especificadas as quantidades máximas de utilização dos ambientes/espços compartilhados.

Ambiente/Espaço Compartilhado (CEI UFC – Campus do Pici)	Utilização
Coworking	Ilimitada
Sala de reunião	4 vezes ao mês
Auditório	2 vezes ao ano

No caso dos campi da UFC do interior, a utilização dos ambientes/espços compartilhados será pactuada com a diretoria de cada unidade.